



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Segunda-feira, 27 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1289

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Poder Legislativo	5
Atos Legislativos	5
Decreto Legislativo	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50

Praça Padre Felix, 80

Telefone: (18) 3997-9070

Site: www.taciba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26

Av. Moisés Calixto, 810

Telefone: (18) 3997-1247

Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Segunda-feira, 27 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1289

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 874 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

“Autoriza os consumidores do serviço público de abastecimento de água e esgoto do Município de Taciba a instalarem equipamentos eliminadores de ar nas tubulações do sistema de abastecimento, e dá outras providências”.

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado aos consumidores do serviço público de abastecimento de água e esgoto no Município de Taciba, sob responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, instalar, por sua conta e risco, equipamentos eliminadores de ar nas tubulações que antecedem o hidrômetro instalado pela concessionária.

Art. 2º A instalação do equipamento eliminador de ar deverá observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em especial a NBR 5626/2020 ou outra que venha a substituí-la, e ser realizada sem interferir na integridade, funcionamento ou aferição do hidrômetro.

Art. 3º A SABESP não poderá impor qualquer restrição, multa ou sanção ao consumidor que proceder à instalação do equipamento eliminador de ar, desde que este atenda aos requisitos técnicos previstos nesta Lei e não prejudique o sistema público de abastecimento.

Art. 4º O consumidor interessado poderá solicitar à SABESP:

I - informações sobre o ponto e a forma adequada de instalação;

II - acompanhamento técnico, quando necessário;

III - vistoria posterior para aferição do correto funcionamento do equipamento.

Art. 5º A SABESP poderá, mediante justificativa técnica fundamentada, impedir ou suspender o uso do equipamento caso se comprove que o mesmo:

I - causa danos à rede pública de abastecimento;

II - compromete o funcionamento do hidrômetro; ou

III - coloca em risco a segurança do sistema.

Art. 6º A instalação, manutenção e eventuais reparos do equipamento eliminador de ar serão de responsabilidade exclusiva do consumidor, sem qualquer ônus à SABESP ou ao Município.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá

regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taciba, 23 de outubro de 2025

IZIDORO ARCESTI RICCI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Especial de Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal na data supra.

ANA PAULA PEREIRA DO VALE

Secretária Especial de Chefia de Gabinete

LEI Nº 875 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

“Institui no âmbito do Município de Taciba o Projeto Cavalo Amigo e dá outras providências”.

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Taciba, o Projeto Cavalo Amigo, programa de caráter socioeducativo, terapêutico e cultural e de lazer, destinado ao atendimento de crianças, adolescentes e pacientes em acompanhamento de saúde mental.

Art. 2º O Projeto Cavalo Amigo consiste na utilização da convivência com cavalos e atividades equestres como instrumento de:

I- Promover o desenvolvimento físico, motor, emocional e social dos participantes;

II- Incentivar a inclusão social, o fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e escolares;

III- Valorização da tradição e da cultura rural do Município;

IV- Integrar ações intersociais nas áreas de educação, saúde e assistência social, em benefício do público-alvo.

Art. 3º Poderão participar do Projeto Cavalo Amigo, semente os residentes neste Município pertencentes a um dos seguintes grupos:

I- Crianças e adolescentes com idade entre 7 e 17 anos;

II- Alunos regularmente matriculados em programas educacionais do Município;

III- Pacientes vinculados ao Grupo de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O Projeto Cavalo Amigo será executado de forma intersetorial, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, em parceria com as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 5º O processo de inscrição e seleção dos participantes será realizado pela Secretaria de Assistência Social, observados os seguintes critérios:

I- Prioridade a famílias em situação de vulnerabilidade social;

II- Indicação de profissionais da saúde e educação;

III- Disponibilidade de vagas e turmas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Segunda-feira, 27 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1289

Página 3 de 5

Art. 6º Os animais utilizados no projeto Cavalo Amigo serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Taciba.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições públicas, privadas, associações, fundações e entidades do terceiro setor, visando ao fortalecimento e ao bom andamento do projeto Cavalo Amigo.

Parágrafo Único. O Projeto poderá contar com apoio de voluntários, observada a Lei Federal nº 9.608, de 1.998 (Lei do Serviço Voluntário).

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto, no que couber, a presente lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taciba, 22 de outubro de 2025

IZIDORO ARCESTI RICCI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Especial de Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal na data supra.

ANA PAULA PEREIRA DO VALE

Secretária Especial de Chefia de Gabinete

LEI Nº 876 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Taciba e dá outras providências”.

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, por mais 1(um) ano, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Taciba instituído pela Lei Municipal nº 639/15 de 23 de junho de 2015, passando a ter validade até dezembro de 2026.

Art. 2º A prorrogação prevista no artigo anterior tem por finalidade assegurar o alinhamento do Plano Municipal às diretrizes e metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE), cuja vigência também foi prorrogada, nos Termos da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que altera a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 3º Considera-se a ampliação do Prazo do PME para garantir:

I- o monitoramento adequado das metas estabelecidas;

II- o alinhamento com as diretrizes nacionais que vierem a ser publicadas;

III- a construção participativa da nova proposta com base nos diagnósticos atualizados da realidade educacional do município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taciba, 23 de outubro de 2025

IZIDORO ARCESTI RICCI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Especial de Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal na data supra.

ANA PAULA PEREIRA DO VALE

Secretária Especial de Chefia de Gabinete

LEI Nº 877 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

“Institui o Fórum Municipal de Educação de Taciba (FME-Taciba) como instância permanente de participação social, e dá outras providências”.

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Taciba (FME-Taciba), órgão de caráter permanente, deliberativo e de assessoramento, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de coordenar o processo de construção, revisão e acompanhamento do Plano Municipal de Educação (PME) e das políticas educacionais do Município.

Art. 2º São finalidades do Fórum Municipal de Educação de Taciba:

I - Acompanhar e avaliar a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME), em articulação com o Plano Estadual de Educação (PEE) e o Plano Nacional de Educação (PNE);

II - Coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, mobilizando a sociedade para debates sobre o rumo da educação no Município;

III - Promover o debate e propor políticas públicas que visem à melhoria da qualidade da educação, à valorização dos profissionais da área e à garantia do acesso e permanência de todos os estudantes;

IV - Acompanhar a aplicação dos recursos públicos em educação, zelando pela transparência e pelo controle social do orçamento;

V - Articular-se com os demais conselhos de políticas públicas, como o Conselho Municipal de Educação, o Conselho do FUNDEB e o Conselho Tutelar, para uma atuação integrada na garantia dos direitos educacionais;

VI - Estimular a participação da comunidade escolar e da sociedade civil na formulação e no monitoramento das políticas educacionais.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º O FME-Taciba será composto por representantes dos seguintes segmentos da sociedade civil e do poder público:

I - Poder Público e Conselhos Municipais:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Segunda-feira, 27 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1289

Página 4 de 5

c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

e) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação (CME);

f) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

g) 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB).

II - Comunidade Escolar e Sociedade Civil:

a) 03 (três) representantes dos Professores da Rede de Ensino;

b) 01 (um) representante dos Diretores e Coordenadores de Escolas Municipais;

c) 03 (três) representantes dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS);

d) 02 (dois) representantes dos Diretores e Coordenadores das Escolas Estaduais com atuação no município;

e) 03 (três) representantes de Pais de Alunos.

§ 1º A nomeação dos membros titulares e seus respectivos suplentes será formalizada por meio de Resolução da Secretaria Municipal de Educação, após indicação formal dos respectivos segmentos.

§ 2º Outras entidades e segmentos poderão solicitar participação nas reuniões do Fórum, com direito a voz, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 4º O mandato dos membros do FME-Taciba será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o novo membro será indicado pelo respectivo segmento para completar o mandato do titular.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O FME-Taciba terá a seguinte estrutura:

I - Plenária: Instância máxima de deliberação;

II - Coordenação Colegiada: Responsável pela organização e condução dos trabalhos;

III - Grupos de Trabalho (GTs): Comissões temáticas para aprofundar estudos e propostas específicas.

Art. 6º A Coordenação Colegiada será eleita pela Plenária entre seus membros, com mandato de 01 (um) ano, conforme dispuser o Regimento Interno

Art. 7º O Fórum se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Coordenação ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões da Plenária serão públicas e abertas à participação da comunidade, e seus atos deverão ser amplamente divulgados no portal oficial do Município.

Art. 8º O FME-Taciba elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a

posse de seus membros.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O suporte administrativo, técnico e financeiro necessário ao pleno funcionamento do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Taciba.

Art. 10. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Plenária do Fórum.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 644, de 05 de outubro de 2015.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taciba, 23 de outubro de 2025.

IZIDORO ARCESTI RICCI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Especial de Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal na data supra.

ANA PAULA PEREIRA DO VALE

Secretária Especial de Chefia de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Segunda-feira, 27 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1289

Página 5 de 5

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TACIBA

Estado de São Paulo CNPJ. 68.165.844/0001-26
AVENIDA MOISÉS CALIXTO, 810 - FONE/FAX: (18) 3997-1247 - 3997-1339 - CEP. 19.590-000 - TACIBA -SP.
Site: www.camarataciba.sp.gov.br
E-mail - atendimento@camarataciba.sp.gov.br - secretaria@camarataciba.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2.025

Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo em comemoração ao "Dia do Servidor Público" no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

JOÃO ROBERTO BERNARDO, Presidente da Câmara Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 311, de 23 de outubro de 2025, do Chefe do Poder Executivo, que transferiu para o dia 31 de outubro de 2025 (sexta-feira) o ponto facultativo alusivo ao "Dia do Servidor Público", instituído pelo art. 209 da Lei Complementar Municipal nº 11, de 31 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de estender a medida ao Poder Legislativo Municipal em obediência do princípio da isonomia, de forma a promover a uniformização administrativa entre os Poderes e possibilitar a justa comemoração da data pelos servidores da Câmara;

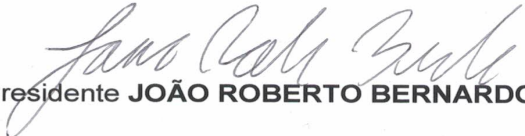
DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para o dia 31 de outubro de 2025 (sexta-feira) o ponto facultativo em comemoração ao "Dia do Servidor Público", no âmbito da Câmara Municipal de Taciba, nos termos do art. 209 da Lei Complementar Municipal nº 11, de 31 de janeiro de 2019.

Art. 2º Na data fixada no artigo anterior, deverão ser mantidos os serviços considerados essenciais, conforme determinação desta Presidência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Dauton Gabeloni", 24 de Outubro de 2.025.


Presidente **JOÃO ROBERTO BERNARDO**

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Taciba na data supra.


SILMARA CORREA DE OLIVEIRA MARINHO
Escrevente Legislativo/Diretora de Secretaria por designação